



**Regulamento da Interbolsa n.º 7/2008 – Alteração ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário**

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º**

São alteradas as Tabelas III-A e III-B e XIII-A e XIII-B, do Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, as quais passam a ter a seguinte redacção:

**Tabela III - Manutenção dos valores em conta (artigo 9.º)**

**Tabela III – A - Intermediários financeiros – valores mobiliários representativos de dívida**

<b>Intermediários financeiros – valores mobiliários representativos de dívida</b>				
<b>Manutenção de valores em conta (%/ano)</b>		<b>Montante total das posições do grupo financeiro (expresso em milhões de euros)</b>		
		<b>até 2.000</b>	<b>de 2.000 até 40.000</b>	<b>Mais de 40.000</b>
<b>Montante total das posições do intermediário financeiro (expresso em milhões de euros)</b>	<b>até 100</b>	0,0049	0,0047	0,0042
	<b>De 100 a 1.000</b>	0,0044	0,0043	0,0039
	<b>de 1.000 a 10.000</b>	0,0040	0,0039	0,0037
	<b>Mais de 10.000</b>	----	0,0038	0,0035

**Tabela III-B – Intermediários financeiros – outros valores mobiliários**

<b>Intermediários financeiros – outros valores mobiliários</b>				
<b>Manutenção de valores em conta (%/ano)</b>		<b>Montante total das posições do grupo financeiro (expresso em milhões de euros)</b>		
		<b>até 2.000</b>	<b>de 2.000 até 40.000</b>	<b>Mais de 40.000</b>
<b>Montante total das posições do intermediário financeiro (expresso em milhões de euros)</b>	<b>até 100</b>	0,0049	0,0047	0,0042
	<b>De 100 a 1.000</b>	0,0044	0,0043	0,0039
	<b>de 1.000 a 10.000</b>	0,0040	0,0039	0,0037
	<b>Mais de 10.000</b>	----	0,0038	0,0035



**Tabela XIII - Manutenção de emissões (artigo 20.º)**

**Tabela XIII-A - Entidades emitentes – valores mobiliários representativos de dívida**

<b>Entidades emitentes – valores mobiliários representativos de dívida</b>					
<b>Manutenção de emissões (%/ano)</b>		<b>Montante total inscrito pelo grupo da emitente</b>			
		<b>(expresso em milhões de euros)</b>			
		<b>Até 200</b>	<b>de 200 até 2.000</b>	<b>de 2.000 até 20.000</b>	<b>Mais de 20.000</b>
<b>Montante total da emissão</b> (expresso em milhões de euros)	<b>Até 5</b>	0,0028	0,0027	0,0025	0,0024
	<b>de 5 a 50</b>	0,0026	0,0025	0,0023	0,0022
	<b>Mais de 50</b>	0,0024	0,0023	0,0022	0,0019

**Tabela XIII-B - Entidades emitentes – outros valores mobiliários**

<b>Entidades emitentes – outros valores mobiliários</b>					
<b>Manutenção de emissões (%/ano)</b>		<b>Montante total inscrito pelo grupo da emitente</b>			
		<b>(expresso em milhões de euros)</b>			
		<b>até 200</b>	<b>de 200 até 2.000</b>	<b>de 2.000 até 20.000</b>	<b>mais de 20.000</b>
<b>Montante total da emissão</b> (expresso em milhões de euros)	<b>Até 5</b>	0,0028	0,0027	0,0025	0,0024
	<b>de 5 a 50</b>	0,0026	0,0025	0,0023	0,0022
	<b>Mais de 50</b>	0,0024	0,0023	0,0022	0,0019



### **Artigo 2.º**

1. É alterado o Título V e o artigo 37.º do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, que passam a ter a seguinte redacção:

### **“Título V – Comunicações**

#### **Artigo 37.º**

#### **(Comunicações. Ligação à rede privada de comunicações da Interbolsa)**

1. Por cada ligação directa à rede privada de comunicações da Interbolsa (WAN – *Wide Area Network*) é cobrada, mensalmente, aos intermediários financeiros filiados, a comissão fixa estabelecida na Tabela XXVI do Anexo ao presente Regulamento.
2. Sempre que um intermediário financeiro com ligação directa à rede privada de comunicações da Interbolsa solicitar a desactivação dessa mesma ligação ser-lhe-á cobrada a comissão fixa de 710,00 €”

2. Em consequência da alteração referida no número anterior são renumerados o actual Título V, que passa a Título VI e os artigos 37.º e seguintes do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, que passam a artigos 38.º e seguintes.

### **Artigo 3.º**

É aditada a Tabela XXVI ao Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, com a seguinte redacção:

**Tabela XXVI – Comunicações. Ligação à rede privada de comunicações da Interbolsa (artigo 37.º)**

<b>Tipo de ligação à rede de comunicações da Interbolsa</b>	<b>Preço unitário/por ligação</b>
Ligação directa à WAN a 128 Kbps	218,00 €
Ligação directa à WAN a 256 Kbps	336,50 €

### **Artigo 4.º**

1. O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.
2. Os artigos 2.º e 3.º entram em vigor após comunicação pela Interbolsa a cada intermediário financeiro com ligação directa à sua rede privada de comunicações de que a mesma passa a ser fornecida por esta entidade gestora, encontrando-se, assim, preenchidos os requisitos para a sua aplicação.

INTERBOLSA  
*O Conselho de Administração*